



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 1.733/2020

“Institui no calendário oficial do Estado da Paraíba o dia 09 de maio como o Dia Estadual em memória das vítimas em decorrência da pandemia do COVID-19”. -
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

- A proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado;
- A instituição de dias no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada a outra autoridade (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).

AUTOR: Dep. Adriano Galdino

RELATOR: Dep. Felipe Leitão (substituído na reunião pelo **DEP. WALLBER VIRGOLINO**)

P A R E C E R -- Nº 149 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.733/2020**, de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Adriano Galdino*, o qual institui no âmbito do Estado da Paraíba o “*Dia Estadual em memória as vítimas em decorrência da pandemia do COVID-19*”, a ser lembrado anualmente no dia 09 de maio.

Segundo a propositura, a referida data passará a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 13 de maio de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Adriano Galdino* é bastante louvável. Pois, através da instituição da referida data no calendário oficial do Estado da Paraíba, o Poder Legislativo registrará para a eternidade uma respeitosa reverência aos paraibanos que foram vitimados pela contaminação com o novo coronavírus, como decorrência dos seus nocivos e fatais efeitos.

Iniciando sua tramitação, após constar no expediente do dia 13 de maio de 2020, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise de seus aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere a uma medida que representa uma honrosa homenagem aos paraibanos que perderam suas vidas em face da famigerada pandemia mundial.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário oficial do Estado não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Veja-se, pois:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Nestas condições, opino, seguramente, pela
CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.733/2020. É o
voto.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2020.

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.733/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2020.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Camila Toscano
DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Wilson Filho
Wilson Filho
Deputado Estadual

Taciano Diniz
DEP. TACIANO DINIZ
Membro

Wallber Virgolino
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro